Anexo à
S. Vicente 30/03/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 32

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de imóvel do Município ao Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, e dá outras providências.

Proc.nº 3347/92

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar contrato de concessão gratuita de uso, pelo prazo de 20 anos, com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, entidade filantrópica, constituída na forma dos Estatutos Sociais registrados sob nº 231, em 03.03.72, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Vicente, CGC/MF nº 45.075.660/0001, do imóvel a seguir descrito, constituído dos lotes nºs 44 e 45, do loteamento Jardim Três Estrelas, nesta cidade, Transcrição nº 67.655 do Cartório de Imóveis' local, para construção da sede própria da entidade.

"Lote 44 - O lote 44, mede 13,60 metros de frente para a Rua Marginal, por 2,40 metros na confluência da Rua Marginal, com Rua "A"; 11,70 metros de frente para a Rua "A" com a qual faz esquina; 27,30 metros do lado que divide com o lote 45 e 14,00 metros nos fundos onde divide com o lote 43, com área de 297,37m2".

"Lote 45 - O lote 45 mede 14,45 metros em cur

Nº GERAL: 1771/92

Nº ARQUIVO: 96/93

Nº PLC: 20/92

Nº PROC.: 128/92

Lei Complementar n.º 32

"Clube Hípico de Santos"; 27,30 metros do lado que divide com o lote 44 e 11,62 metros nos fundos onde divide o lote 43, com área de 328,45 m2".

Art.2º - Fica dispensado, nos termos do § 1º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, o procedimento licitatório dada a condição assistencial da concessionária.

Art.3º - As benfeitorias realizadas no imóvel poderão ao final do prazo serem retiradas pela concessionária, sob pena de ficarem elas incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem qualquer obrigação indenizatória.

Art.4º - Do contrato de concessão constará cláusula de que a construção a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser ultimada no prazo de 2 (dois) anos da data da publicação desta Lei Complementar, sob pena do imóvel reverter ao Município, cancelando-se a concessão.

Art.5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 30 de março de 1.993

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal